



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1.O presente documento tem como objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de locação de 01 (uma) mini escavadeira de esteira de borracha, ano de fabricação 2020 ou acima, com mão de obra, operador e transporte para atender os serviços pertinentes ao CODAU, de acordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Havendo por parte desta CODAU a necessidade de continuidade nas diversas manutenções e implantações que exigem escavações, há como condição *sine qua non* para estas atividades operacionais e essenciais, o equipamento destacado no objeto da locação. As imprescindibilidades nos processos das escavações provocaram a necessidade do planejamento para a concretização e continuidade de nossos serviços. Com o advento da Lei e da obrigatoriedade de planejamento e processo de seleção, e ainda, da necessidade explícita quanto a transparência das ações públicas, elaboramos este Termo de Referência.

Equipamentos fabricados a partir desse ano apresentam maior confiabilidade, incorporam tecnologias mais recentes em sistemas hidráulicos e de controle, e atendem a requisitos ambientais mais restritivos, assegurando menores índices de emissão de poluentes atmosféricos e sonoros. Ademais, a recente fabricação contribui para a maior disponibilidade de peças de reposição e de rede de assistência técnica autorizada, fatores essenciais para garantir a continuidade e a economicidade da prestação dos serviços, reduzindo o tempo de inatividade por manutenções corretivas. Adicionalmente, já é padrão da companhia adotar equipamentos desse tipo com no máximo 5 anos de uso visto o menor desgaste operacional.

3. DAS CARACTERÍSTICAS

3.1. Competirá à CONTRATADA o fornecimento da locação que contará com as seguintes características:



3.1.1. Locação de **01 (uma) MINI ESCAVADEIRA COM OPERADOR**, com as seguintes características MÍNIMAS:

3.1.1.1. Ano do Equipamento – 2020 acima;

3.1.1.2. Potência mínima: 24,8 HP;

3.1.1.3. Força de escavação, braço: 2119,99 Kgf;

3.1.1.4. Força de escavação, caçamba: 1836,51 Kgf

3.1.1.5. Altura mínima de descarga: 3200 mm;

3.1.1.6. Profundidade de vala: 3000mm;

3.1.1.7. Velocidade de deslocamento mínima - alta 4,4 km/h;

3.1.1.8. Velocidade de deslocamento mínima - baixa 2,3 km/h;

3.1.1.9. Sistema com iluminação para trabalhos noturnos

3.1.1.10. Serão aceitas somente esteiras de borracha, não sendo permitidas esteiras de metal com acoplamento de borracha.

3.1.2. VEÍCULO TRANSPORTADOR

3.1.2.1. Um caminhão com cabine simples para, no mínimo, 02 (duas) pessoas para transporte da mini escavadeira;

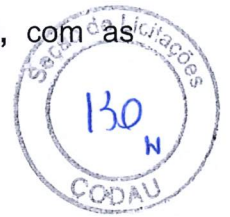
3.1.2.2. O caminhão deverá ser equipado com implemento do tipo plataforma rebaixada (prancha) com piso adequado, dotada de rampas de acesso traseiras, que permitam o embarque e desembarque seguro e autônomo da miniescavadeira;

3.1.2.3. O veículo deverá possuir Capacidade de Carga Útil Mínima, comprovada mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), que seja igual ou superior ao peso operacional total (conforme especificado na ficha técnica ou manual do fabricante) da miniescavadeira ofertada, **acrescido de uma margem de segurança de 10% (dez por cento)** sobre este peso operacional;

3.1.2.4. Potência mínima: 150 CV;

3.1.2.5. Ano de fabricação Admissível: **2016 acima**.

3.1.3. MÃO DE OBRA





3.1.3.1. Motorista e operador para caminhão e mini escavadeira inclusos na prestação de serviços;

3.1.4. Vinculado a liberação de vistoria obrigatória do equipamento que será realizada pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento e Departamento de Gestão da Frota, conforme **Anexo I** – Laudo de Vistoria – deste Termo de Referência;

3.1.5. INSUMOS:

3.1.5.1. Todos os insumos necessários às execuções dos serviços, tais como, combustível, lubrificantes, filtros, manutenções, mão de obra, transporte, EPIs, deslocamentos, taxas, tributos e outros quaisquer, serão de responsabilidade do (s) contratado (s).

3.2. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

3.2.1. A máquina deverá estar devidamente licenciada para o fim a que se destina e em perfeitas condições de funcionamento quanto a mecânica, elétrica e técnica de rendimento, bem como de acordo com os requisitos de segurança, uso e conservação;

3.2.1.1. A apresentação da documentação de propriedade da máquina é obrigatória, e ainda, deverá ser juntada na fase de contratação;

3.2.2. A responsabilidade do equipamento de ter Apólice de Seguro, inclusive quanto a Responsabilidade Civil contra Terceiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, é única e exclusiva do CONTRATADO, pois não é uma condição obrigatória exigida por esta CODAU;

3.2.2.1. Não caberá em hipótese alguma, responsabilidade à CODAU em relação a qualquer tipo de sinistro, ônus na prestação dos serviços e outros que surgirem, em relação a Apólice de Seguro;

3.2.3. A qualquer momento do contrato, a Codau poderá exigir a instalação de equipamento de rastreamento compatível com as funcionalidades do sistema ora utilizado por esta Autarquia. Para isso, a contratada deverá contratar à sua expensas o serviço de rastreamento da empresa que atualmente presta serviços de monitoramento à Codau;

3.2.3.1. A contratada deverá autorizar a inclusão e acesso do rastreamento da máquina no sistema de monitoramento da Codau;

3.2.3.2. Os custos com instalação, manutenção e mensalidade do sistema de rastreamento correrá à custas da contratada.



4. DA QUANTIDADE DE HORAS

4.1. Será realizada contratação em lote único, caracterizando-se da seguinte forma destacada no quadro abaixo:

LOTE	CÓDIGO	MODELO	QTD - HORAS
1	0200.00046	LOCAÇÃO DE MINI ESCAVADEIRA DE ESTEIRA DE BORRACHA; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	2400
	0200.00045	MÃO DE OBRA; MOTORISTA E OPERADOR DE MINI ESCAVADEIRA DE ESTEIRA DE BORRACHA; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	2400

5. DA ESTIMATIVA DE HORAS TRABALHADAS

5.1. Quantidade de horas estimadas **por equipamento** para a prestação de serviços serão de **200 (duzentas) horas mês**, vinculadas ainda as seguintes premissas:

5.1.1.As horas são estimadas com base nas perspectivas de utilização e planejamentos existentes, tanto de manutenções e ou implantações, e acontecerão de acordo com as necessidades desta CODAU, ou seja, **não haverá um número de horas mínimas mensais, somente as efetivas trabalhadas;**

5.1.2.Também como fator preponderante que são os planejamentos operacionais, levou-se em consideração expectativas de utilizações pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento;

5.2. A quantidade estimada pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento para o objeto um período de doze meses será a seguinte:

5.2.1. **CÓDIGO 0200.00204 - LOCAÇÃO DE MINI ESCAVADEIRA DE ESTEIRA**

DE BORRACHA; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO – 2400 HORAS.

5.2.2. CÓDIGO 0200.00045 - MÃO DE OBRA; MOTORISTA E OPERADOR DE MINI ESCAVADEIRA DE ESTEIRA DE BORRACHA; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO – 2400 HORAS.



6. DO LOCAL E HORÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A prestação de serviços se dará no município de **Uberaba-MG**;

6.2. Os horários estabelecidos serão de acordo com as necessidades desta CODAU, num intervalo que poderá ser de 07:00 às 19:00 horas em média, podendo ocorrer de acordo com a necessidade desta CODAU sua ultrapassagem;

6.2.1. Neste período, será descontado 01 (uma) hora da prestação dos serviços para o intervalo de almoço da referida mão de obra.

6.3. Os serviços acontecerão em média de segunda-feira à sexta-feira em expedientes normais;

6.3.1. Poderá a CODAU, em caráter considerado urgente ou necessário que afeta o interesse público, solicitar a prestação de serviços aos sábados, domingos ou feriados, haja vista planejamento e ou suprimento de emergências;

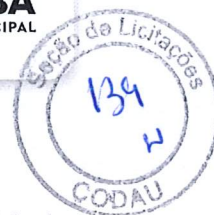
6.4. Caberá à contratada a observância dos limites de cargas horárias de seus colaboradores conforme preceitos estabelecidos na CLT ou Convenção Coletiva da categoria, cuja estratégia de fornecimento da mão de obra para o atendimento integral das demandas da contratada, deverá vincular-se diretamente aos preceitos legais trabalhistas.

6.5. Em nenhuma hipótese será admitida a recusa ou interrupção do atendimento solicitado pela CODAU, especialmente nas condições do item 6.1, sob a justificativa de extrapolação da jornada de trabalho dos colaboradores da contratada. A gestão da mão de obra e o cumprimento dos limites legais de jornada, conforme item 6.2, são de responsabilidade exclusiva da contratada, que deve se planejar adequadamente para atender a todas as demandas contratuais.

7. DA HORA TRABALHADA

7.1. A definição pela contagem da hora trabalhada, conforme definição promovida pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, passa a vigorar na seguinte





forma:

7.1.1.Quando da efetiva saída dos equipamentos das dependências e ou Unidades desta CODAU ou após a solicitação via telefone ou mensagem;

7.1.2.Não será computado para efeito da hora trabalhada as reuniões preliminares com a Diretoria e ou Gerências e Departamentos nas promoções estratégicas que definem serviços, mas sim e efetivamente, após a saída do (s) referido (s) equipamento (s) de qualquer das Unidades que estiverem dispostos;

7.1.3.A fiscalização e ou tabulação da metodologia informada, será de responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

8. DAS SOLICITAÇÕES E MEDIÇÕES

8.1. As solicitações de serviços sempre serão efetuadas e promovidas pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento ou prepostos por ela designada;

8.1.1.A referida solicitação de utilização será através de solicitação formal via mensagem, ligação ou e-mail, podendo ainda, ser promovida diretamente na presença de representante em reuniões de planejamento diário na Unidade COL – Centro Operacional de Logística – Av. Nenê Sabino nº 900, bairro Santa Marta, neste município de Uberaba MG.

8.2. As medições acontecerão em impresso próprio desta CODAU, com a identificação da Ordem de Serviço dos locais das prestações de serviços.

8.2.1.As referidas Ordens de Serviços deverão ter as seguintes assinaturas garantidoras:

8.2.1.1. Operador e ou Motorista da prestadora de serviços contratada se for o caso;

8.2.1.2. Encarregado e ou engenheiro da CODAU responsável pela fiscalização;

8.2.2.As referidas Ordens de Serviços deverão ser juntadas a um relatório mensal – MEDIÇÃO – com as devidas identificações e quantitativos de horas unitárias executadas e total, com as seguintes assinaturas:

8.2.2.1. Departamento responsável pela fiscalização;

8.2.2.2. Representante do Contratado;





8.2.2.3. Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

8.2.3. DEVERÁ o CONTRATADO (providenciar e entregar ao Departamento fiscalizador) e o DEPARTAMENTO FISCALIZADOR DESTA CODAU (conferir e dar a juntada) no ato de encaminhamento da MEDIÇÃO a Seção de Contratos para o provisionamento de pagamento, apresentar as seguintes cópias de documentações:

8.2.3.1. Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS;

8.2.3.2. Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.3.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

8.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, isto para prestadores de serviços com sede em Uberaba; todas com validades;

8.2.3.5. Relação de empregados que executaram os serviços;

8.2.3.6. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados;

8.2.3.7. Comprovante de recolhimento do FGTS do mês anterior;

8.2.3.8. Cópia da GFIP e resumo do fechamento;

8.2.3.9. Cópias das folhas de pagamento dos empregados que executaram os serviços;

8.2.3.10. E outras por ventura estabelecidas em Minuta de Contrato;

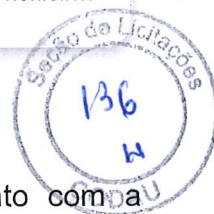
8.2.3.11. Emitir Notas Fiscais separadamente de locação de equipamento e mão de obra, conforme destaque dado neste Termo de referência;

9. DA CAPACITAÇÃO

9.1. DEVERÁ o licitante apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa ou empresa de direito público ou privada, comprovando a execução de serviços desta natureza.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

10.1. O critério de seleção para o certame licitatório será o de MENOR PREÇO DE HORA TRABALHADA POR LOTE.



11. DA VISTORIA DO EQUIPAMENTO

11.1. O licitante declarado como vencedor, DEVERÁ encaminhar junto com a proposta ajustada, ofício informando da disponibilidade do equipamento para a realização da VISTORIA pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento e ou preposto por ela, se comprometendo ainda ao comparecimento da aludida vistoria em até 30 (TRINTA) dias úteis na Unidade COL Centro Operacional de Logística desta CODAU;

11.2. A vistoria a ser realizada abrangerá no mínimo os quesitos: ano de fabricação mínimo exigido (conferência), funcionalidade, rendimento, conservação, circulação e enquadramento às normas de fabricantes.

11.3. O referido relatório e ou ofício garantidor dos quesitos acima será elaborado pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento para a garantia da conformidade dos equipamentos.

11.4. A adjudicação e futura homologação do certame licitatório, estará vinculado a APROVAÇÃO DA CONFORMIDADE DE UTILIZAÇÃO pelo Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento e ou preposto por ela designado;

11.5. DEVERÁ o licitante declarado como vencedor quando da apresentação na vistoria, dar a juntada dos seguintes documentos:

11.5.1. Cópia da Carteira de Habilitação do operador / motorista;

11.5.2. Cópia da Carteira de Trabalho;

11.5.3. Cópia da folha de pagamento e ou comprovante de vínculo empregatício;

11.5.4. Cópia de certificado de treinamento e qualificação específico para operação de miniescavadeira hidráulica, emitido por instituição ou profissional habilitado, que ateste a aptidão técnica do operador/motorista para manusear o equipamento objeto da locação;

11.5.5. Laudo médico, inclusive oftalmológico, expedido por médico da rede pública ou particular de Uberaba MG, atestando a capacidade física, mental e visual do motorista, com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses anterior à data de abertura do certame licitatório;



11.5.6. Certidão Negativa de folha corrida de antecedentes criminais, expedida por cartório criminal da comarca de Uberaba MG, ou ainda, por qualquer outro órgão competente para tal finalidade, com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses anterior à data de abertura do certame licitatório;

11.6. Os referidos documentos que trata o tópico acima, deverão ser juntados e encaminhados juntamente com o LAUDO DE VISTORIA a Seção de Licitações para as deliberações finalísticas de adjudicação e ou homologação;

11.7. O referido LAUDO DE VISTORIA está caracterização como ANEXO I deste Termo de Referência;

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do futuro contrato ficará a cargo da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento e ou preposto por ela, na forma já estabelecida neste Termo de Referência.

13. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

13.1. PRAZO DE ENTREGA:

13.1.1. Deverá o contratado se vincular aos dias, horários e emergencialidades destacadas neste Termo de Referência, além e também das programações promovidas pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento desta CODAU;

13.2. LOCAL DE EXECUÇÕES:

13.2.1. Os serviços deverão ser executados dentro do município de Uberaba MG conforme destacado neste Termo de Referência;

13.3. Havendo necessidade e mediante solicitação formal da CODAU, os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados também nos distritos rurais do município de Uberaba pertencentes à área de atuação da autarquia.

13.4. PRAZO DO CONTRATO:

13.4.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses sujeita as prorrogações que a Lei de Licitações e Contratos afiançam.

13.5. PAGAMENTO:



13.5.1. O pagamento se dará 30 dias após a aprovação da nota fiscal pelo gestor do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. CONTRATADA:

14.1.1. Garantia pelo período de locação do equipamento;

14.1.2. Disponibilizar outro operador, com vínculo empregatício, para atender possíveis demandas emergenciais na prestação de serviços aos sábados, domingos ou feriados, caso seja necessário, para atendimento da legislação trabalhista vigente;

14.1.3. Promover as manutenções mecânicas, elétricas e outras que o equipamento assim necessitar;

14.1.4. Substituir imediatamente por outro equipamento compatível, em caráter temporário, quando das manutenções necessárias e que gerarão paralisações para as execuções dos serviços;

14.1.4.1. A referida substituição não poderá exceder 48:00 horas de planejamentos já estabelecidos pela CODAU;

14.1.5. Obedecer aos dias e horários estabelecidos, bem como cronogramas a serem elaborados e as condições de emergencialidades que afetam o interesse público;

14.1.6. Designar operador legalmente habilitado, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade, respeitando a categoria classificatória descrita no Código Nacional de trânsito e atestado de comprovação efetiva de operação em atividade similar;

14.1.7. Manter o vínculo com os empregados disponibilizados e a garantia na execução dos serviços a serem realizados, inclusive em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros quaisquer decorrente da relação de trabalho;

14.1.8. Orientar seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade,

responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

14.1.9. Se responsabilizar por todo e qualquer dano que, que por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a este CODAU ou a terceiros;

14.1.10. Fornecer todos os EPIs necessários às execuções dos serviços;

14.1.11. Em demandas emergenciais, caso necessário, fornecer refeição ou alimentação ao operador;

14.1.12. Respeitar as sinalizações de trânsito e limites de velocidade;

14.1.13. Adotar as boas práticas de direção defensiva;

14.1.14. Tomar conhecimento, antecipadamente, dos locais das prestações de serviços;

14.1.15. Cumprir a todas rotinas estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.16. Substituir funcionários considerados não produtivos e que não se enquadram as exigências operacionais em relação a produção;

14.1.17. Substituir funcionários ausentes;

14.2. CODAU:

14.2.1. Fiscalizar o contrato quanto a totalidade formal;

14.2.2. Solicitar na forma devida a prestação dos serviços;

14.2.3. Esclarecer a toda cadeia operacional utilizante, bem como o contratado das rotinas estabelecidas;

14.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que por ventura surgirem por parte do Contratado.

Uberaba, 05 de maio de 2025



Elaboração


Matheus Tanierre Rosa Ramos
Supervisor de Manutenção

Revisão:

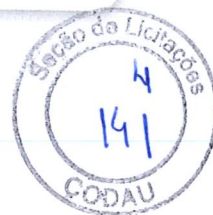

Sérgio de Souza
Analista de Saneamento


Helizangela De Souza
Gerente De Abastecimento

Autorização:


Giovanni Andrea Molinero
Diretor de Desenvolvimento e Saneamento

Uberaba/MG, 12 de Junho de 2025.



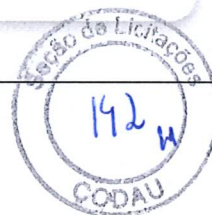
ANEXO I

LAUDO DE VISTORIA PARA LOCAÇÃO DE MINI ESCAVADEIRA – ANO ACIMA 2017

MARCA		MODELO	
ANO		ESPÉCIE / TIPO	
EMPRESA			
DESCRIÇÃO	REGULAR	BOM	OTIMO
CÂMBIO			
MOTOR			
DIFERENCIAL			
ESTEIRAS			
LATARIA			
TANQUE			
PARTE ELÉTRICA			
SISTEMA HIDRÁULICO			
EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS			
ESTADO GERAL			
ACESSÓRIOS			
ROMPEDOR			
VASSOURA RECOLHEDORA			

Folha 1/2

OBSERVAÇÕES:



Uberaba (MG) de de 2025

AVALIADORES	MATRÍCULA	ASSINATURA
Mecânico		
Eletricista		
Depto Gestão da Frota		
DDS		

Folha 2/2